



FREGUESIA DE ERVIDEL

Proposta de alteração aos Estatutos da ANAFRE

É nosso entender, e com base na Lei da Paridade dos órgãos colegiais representativos do poder político, nomeadamente no que diz respeito aos órgãos eletivos das autarquias locais, cuja representação de ambos os sexos deve ser no mínimo de 40%, que tem esta Associação condições de promover e fazer cumprir as diretrizes nacionais e políticas de promoção da representação equilibrada de homens e mulheres, relativamente à constituição das listas candidatas aos órgãos sociais.

Assim face à atual proposta de redação respeitante ao Artigo 10º (Candidaturas), vimos propor a inclusão de um ponto relativo à representação equilibrada entre homens e mulheres na criação das listas candidatas aos órgãos da ANAFRE, de forma a respeitar a legislação e as diretrizes nacionais em matéria de igualdade entre homens e mulheres.

Proposta de redação do Artigo 10º (candidaturas):

1. ---

2. ---

3. ---

4. As listas de candidatura aos órgãos sociais da ANAFRE não podem ter uma proporção inferior a 40% de cada um dos sexos.

5. Os titulares dos Conselho Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal, quando fizerem parte do Congresso, só por inerência do cargo, não podem eleger nem ser eleitos para os novos órgãos sociais.

Figueira da Foz, 26 e 27 de janeiro de 2024

O/a proponente

/Andreia Isabel Candeias Piassab/
Presidente da Junta de Freguesia de Ervidel